



LEI Nº 4.311 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 201
Data: 30 / 10 / 89
<i>Antonio Santos</i>
assinatura

Reconhece de Utilidade Pública o GRUPO PALHOÇA e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o GRUPO PALHOÇA, sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza assistencial, fundado em junho de 1970, com sede nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 10 de OUTUBRO de 1989.

*Antonio Santos*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Paulino Simões*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.311 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 201
Data: 30 / 10 / 89
<i>Antonio Santos</i>
assinatura

Reconhece de Utilidade Pública o GRUPO PALHOÇA e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o GRUPO PALHOÇA, sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza assis - tencial, fundado em junho de 1970, com sede nesta cidade de Teresi - na, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre - sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 10 de OUTUBRO de 1989.

*Antonio Santos*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Paulino Simões*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO